

O que custa à hotelaria a proposta do Artigo 7º

Joandré Antônio Ferraz (*)

O ano de 1988 começa sem que o Brasil tenha sua nova Constituição Federal, estatuto maior da organização política, econômica e social de um país, em nada relacionado com a idéia de salvação nacional que lhe foi e vem sendo atribuída.

Por ora, o que temos é um projeto de Constituição, aprovado pela Comissão de Sistematização, composta por menos de 20% do total de constituintes e que tanta polêmica vem suscitando.

A nível técnico-jurídico, a principal crítica está em que diversas normas contidas no projeto tratam, nitidamente, de matéria própria de legislação ordinária e não de texto constitucional, o que tende a torná-lo menos duradouro, em face da dinâmica social.

No campo prático, exemplo dessa característica reside no dispositivo que elenca os direitos sociais dos trabalhadores, que demonstra a mobilização organizada das entidades que os representam e, mais que isso, o esforço de mudar a realidade via regra jurídica.

O Artigo 7º do projeto de Constituição inova vários institutos do ordenamento que regula as relações de trabalho, fixando regras que, se aprovadas, terão significativa repercussão na vida administrativa e financeira das empresas, que necessitarão reavaliar com muito cuidado suas formas de funcionamento, sob risco de sério comprometimento de seus resultados.

Se a crônica instabilidade econômica brasileira já prejudica uma política de preços adequada ao mercado e à expectativa de lucro, o novo quadro que se desenha exige preocupação adicional, relativa a uma racional administração de custos, em especial os da mão-de-obra. Afetarão especialmente a atividade hoteleira os direitos sociais constantes do projeto de Constituição apresentado pela Comissão de Sistematização.

A matéria foi objeto de abordagem no Congresso de Hotelaria realizado no final de outubro, em Belém do Pará, e no I Seminário de Administração Hoteleira realizado pela ABIH-SP,

em novembro, em São Paulo.

É oportuno retomar o assunto, pois a mudança regimental em curso na Assembleia Nacional Constituinte permitirá a apresentação de substitutivos e emendas das disposições contidas no projeto, vale dizer, propiciará, se for de interesse à categoria hoteleira, mobilização junto aos parlamentares, visando alterar regras que considere prejudiciais à sua atividade.

Vamos ater aos pontos que mais afetam a hotelaria, sem embargo da existência de outros comuns aos demais segmentos empresariais, a exemplo da garantia de emprego, que, se vingar, exigirá, sem dúvida, muito maior atenção ao recrutamento, seleção, administração e treinamento da mão-de-obra empregada pelo setor hoteleiro, que, pela natureza de sua atividade, a utiliza intensivamente.

Os pontos que mais nos preocupam são os relacionados no artigo 7º que tratam da duração do trabalho (quarenta horas semanais), remuneração em dobro para serviços extraor-

dinários e igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício e o temporário. Eles afetam a hotelaria de forma direta, uma vez que essa atividade é ininterrupta, tendo vários turnos de empregados, e utiliza trabalhadores avulsos nos meses de pico. Como consequência, na prática, em vez de três turnos de trabalho, os hotéis necessitarão de quatro, com duração de seis horas cada. A diferença de quatro horas entre as 48 antigas e as 44 horas propostas, que compõem a semana de trabalho, deverá, então, ser remunerada pelo dobro do salário normal, e o custo dos trabalhadores temporários será igual ao dos permanentes.

Conforme foi demonstrado durante o Seminário de Administração Hoteleira, essas alterações, em um hotel que empregue cem pessoas, acarretarão uma elevação de custo com mão-de-obra da ordem de 30% sobre o atual, ou seja, em torno de 12% sobre o custo global, supondo-se que as despesas com pessoal representem 40% das despesas totais de um hotel desse porte.

Em uma fase em que o preço das diárias está acima das possibilidades da clientela habitual — de pouco adiantando sua liberação diante da queda do poder aquisitivo da população —, a perspectiva de acréscimo de custos da ordem de 12% mostra-se muito preocupante. Isso sem falar no provável aumento dos custos indiretos, derivados de um reforço que será necessário na estrutura administrativa dos hotéis, para fazer frente às rotinas e procedimentos adequados ao controle da situação pelos hoteleiros.

Por essas razões, as disposições apontadas merecem detida reflexão pela categoria hoteleira, que deverá pesar os seus efeitos sobre a atividade e, eventualmente, acionar as lideranças classistas no sentido de buscar caminhos que levem à modificação de regras da espécie, ainda possível na fase em que se encontram os trabalhos da Assembleia Constituinte.

(*) Assessor jurídico da Associação Comercial do Estado de São Paulo.